APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 09/05/1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 08/05/1997
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 10 /97, de 24 de março de 1997.

Aprova os balancetes municipais do **IMPAS** - Instituto de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de julho de 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovados os balancetes municipais do **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referentes ao mês de julho de 1996, oriundos de processos do Tribunal de Contas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 24 dias do mês de março de 1997.

Ver. **JACINTO NUNES BORGES**
- Presidente -

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

RESOLUÇÃO RS Nº 08952/96

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-012252/96, relativos ao balancete do mês de julho de 1.996, do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU**, apresentado na Inspetoria Regional em 18.09.96;

considerando que no exame preliminar feito pela Inspetoria Regional nada de irregular foi constatado nas presentes contas;

considerando que ouvida a douta Procuradoria Geral de Contas, esta através do Requerimento nº 13491/96 opinou pela aprovação das contas examinadas;

R E S O L V E

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 11079/96, com base no Termo de Verificação de fls. 586 a 589, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **aprovação** do referido balancete.

continua

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA
G. 598

08952/96

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 25 NOV 1996

, Presidente.

, Relator.

Fui presente: , Procuradora de Contas.

AE/MBB

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/97, de 24-03-97.
Autoria: **Pres. da Mesa Diretora - Ver. Jacinto N. Borges**
Assunto: Aprova os balancetes municipais do IMPAS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referentes ao mês de julho de 1996.

RELATÓRIO:

A matéria sob análise refere-se às contas do **IMPAS**, relativas ao mês **de julho de 1996**, as quais foram apreciadas pelo **TCM** o qual manifestou seu Parecer pela **aprovação** das mesmas.
Da mesma forma, após examiná-las, esta Comissão concluiu pela **aprovação**, uma vez que nenhuma irregularidade fática foi constatada.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de maio de 1997.

Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**
- Relatora -

11